

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250414000188



Unidade responsável
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito das responsabilidades da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, verifica-se uma crescente demanda por atividades e serviços públicos diretamente ligados ao suporte agrícola e preservação ambiental. Todavia, a infraestrutura atual encontra-se inadequada para atender aos requisitos técnicos mínimos, particularmente na mobilidade de equipes e transporte de materiais necessários ao cumprimento dessas funções. Essa situação é evidenciada através de registros e manifestações técnicas que indicam a limitação dos recursos de transporte disponíveis atualmente.

A aquisição de um veículo SUV, de acordo com o especificado no processo administrativo n° 0000720250414000188, visa mitigar as dificuldades encontradas, uma vez que a oferta atual de veículos não supre a demanda exigida para operações eficazes e ágeis em terrenos difíceis, comuns no contexto rural e ambiental. A ausência de um transporte adequado impacta negativamente a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Prefeitura, podendo resultar em sérias consequências, tais como a interrupção de serviços essenciais à população, dificuldade no cumprimento de metas institucionais e a redução da capacidade de resposta em ações emergenciais ambientais e de suporte aos agricultores.

A contratação proposta é uma medida de interesse público, alinhada aos princípios do art. 5° e aos objetivos do art. 11 da Lei n° 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços públicos de qualidade, a modernização dos recursos logísticos disponíveis e a melhoria das condições operacionais gerais da Secretaria. Desta forma, os resultados pretendidos com essa aquisição incluem o aumento da eficiência do atendimento às



demandas do setor agrícola e ambiental, promovendo a integração das políticas públicas municipais ao desenvolvimento sustentável local.

Destaca-se que a concretização dessa contratação é fundamental para a solução dos problemas identificados e para o cumprimento dos objetivos institucionais em consonância com os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, particularmente os previstos no art. 18, § 2º. A decisão fundamenta-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, reforçando a relevância e urgência desta demanda no contexto das prioridades de gestão pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Zircônio Peixoto dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de adquirir um veículo SUV, 4 portas, com especificações técnicas que atendam às demandas operacionais das suas atividades em campo. Este veículo será utilizado principalmente para o deslocamento em áreas urbanas e rurais, exigindo robustez e confiabilidade para o transporte seguro de servidores e materiais, fundamentais para a eficácia dos programas e iniciativas desenvolvidas pela Secretaria. A demanda é especialmente relevante dada a crescente necessidade de mobilidade eficiente para atender regiões de difícil acesso, onde a supervisão e gestão ambiental são críticas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do veículo incluem ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, portamalas de no mínimo 476 litros e suspensão tipo McPherson, com barra estabilizadora dianteira e mola helicoidal. O motor deve ser de no mínimo 1.3, com potência mínima de 185cv, assegurando eficiência e desempenho adequados ao tipo de terreno encontrado na região. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado devido à ausência de itens compatíveis com a especificidade requerida, estes aspectos técnicos são justificados pela necessidade concreta de oferecer mobilidade segura e conforto térmico ao usuário durante longas jornadas de trabalho.

Nesse contexto, a indicação de marca ou modelo específico não é permitida, salvo em situações onde características técnicas essenciais justifiquem tal necessidade, assegurando assim a competitividade do certame. Importante mencionar que o objeto não se qualifica como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A entrega eficiente do veículo e seu suporte técnico são subentendidos como essenciais, devendo o fornecedor demonstrar



capacidade de atender a tais requisitos sem detalhamento de prazos específicos.

Critérios de sustentabilidade, como eficiência energética e uso de materiais de menor impacto ambiental, serão considerados no processo, conforme aplicáveis, integrando-se aos requisitos técnicos estabelecidos. A capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios, além de garantir suporte técnico eficaz, será determinante no levantamento de mercado, com a flexibilidade de requisitos sendo avaliada para não restringir indevidamente a concorrência.

Assim, os requisitos descritos são fundamentados na necessidade delimitada pelo DFD, em conformidade com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo SUV, 4 portas, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, identifica-se que se trata da aquisição de um bem durável, com especificações que incluem sistema de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, câmbio automático, porta-malas mínimo de 476 litros e motor com potência mínima de 185CV.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores de veículos, cujos resultados indicaram faixas de preços variando entre R\$ 120.000,00 e R\$ 140.000,00, com prazos de entrega variando de imediato até 30 dias dependendo da marca e modelo. Contratações similares de outros órgãos indicam valores e modelos compatíveis, reforçando a viabilidade dos preços atuais de mercado. Informações de painéis públicos, como o Painel de Preços do Governo Federal, corroboram com a faixa de preços identificada durante as consultas. Em relação a inovações, há tecnologias sustentáveis aplicadas aos modelos de veículos, como melhorias na eficiência de combustível e recursos integrados de assistência à condução.

Analisando as alternativas de aquisição, destaca-se: a compra de veículos novos que garantem garantia de fábrica e atualização tecnológica, compreendendo eficiência e alto custo-benefício. A locação de veículos foi avaliada, mas apresenta custos adicionais a médio e longo prazo que inviabilizam frente à compra dada a natureza do uso contínuo e essencial para a secretaria.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição do veículo novo, pois oferece maior eficiência e economicidade a longo prazo, viabilidade operacional para atender às



necessidades cotidianas da Secretaria e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' de manutenção de serviços sem interrupções e assistência técnica garantida pelo fabricante. Destaca-se ainda, sua contribuição para a sustentabilidade através de menor emissão de poluentes.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem da compra direta do veículo novo seja a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta está centrada na aquisição de um veículo SUV, 4 portas, para atender às necessidades específicas da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE. Esta solução foi projetada para assegurar que as operações diárias da secretaria sejam conduzidas com maior eficiência e menor tempo de resposta, garantindo mobilidade adequada para suas atividades no campo e em áreas urbanas.

O veículo deverá possuir ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, e transmissão automática, assegurando conforto e facilidade de operação para seus usuários. Com um motor mínimo de 1.3 e potência mínima de 185CV, o veículo garante desempenho adequado para as condições de terreno locais, além de dispor de um porta-malas mínimo de 476 litros, essencial para o transporte de equipamentos e materiais. A rigidez e segurança do veículo são garantidas por uma suspensão tipo McPherson dianteira com barra estabilizadora, roda independente e molas helicoidais. A especificação de ano modelo mínimo de 0 km assegura o máximo de vida útil e menor necessidade de manutenção imediata.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está baseada na possibilidade de alcançar maior competitividade e transparência no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado mostra que essa configuração de veículo é amplamente disponível e economicamente viável para atender às exigências funcionais e operacionais da Secretaria, assegurando que a solução proposta representa a melhor alternativa técnica e operacional para alcançar os objetivos almejados. Com isso, a contratação garantirá o atendimento pleno às necessidades identificadas, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO SUV, 4 PORTAS	1,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO SUV, 4 PORTAS	1,000	Unidade	133.854,60	133.854,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 133.854,60 (cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme mencionado no artigo 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas será examinada com base na solução como um todo, considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve considerar se é possível a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A análise baseada na indicação prévia do processo administrativo sugere a avaliação por itens. O mercado conta com fornecedores especializados para cada componente, o que possibilita maior competitividade, conforme o artigo 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, respaldados pela pesquisa de mercado.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar vantagens significativas conforme a norma do artigo 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Ademais, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, evitando a fragmentação de responsabilidades e a possibilidade de riscos técnicos e operacionais, especialmente em soluções que requerem padronização ou valor agregado.

Os reflexos da decisão sobre a gestão e fiscalização contratual são relevantes. A execução consolidada simplifica o controle e a gestão de contratos, além de concentrar responsabilidades técnicas, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora isso aumente a complexidade administrativa. Esta análise deve considerar a capacidade institucional de administração eficiente, com respeito aos princípios de eficiência do artigo 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, que alinha-se aos resultados pretendidos, conforme a Seção 10 do ETP. Esta abordagem respeita as diretrizes de economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e os critérios do artigo 40, promovendo uma contratação que atende tanto ao interesse público quanto ao planejamento estratégico.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência deste alinhamento específico no PCA é justificada por demandas imprevistas, urgências ou dispensas legais, conforme previsto no art. 75, incisos VI a VIII. Para mitigar esta situação, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme estabelece o art. 5º.

Apesar da ausência no PCA, o processo continua a assegurar a competitividade e o interesse público, em linha com os resultados pretendidos e com a adequação ao planejamento estratégico existente. Esse alinhamento parcial, contudo complementado por ações corretivas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a transparência no planejamento e a eficácia no atendimento das necessidades descritas na contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo SUV para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jaguaribe incluem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, como traçado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' justifica esta aquisição, que visa proporcionar um meio de transporte eficiente e adequado para as atividades operacionais da secretaria, contribuindo diretamente para a eficiência nas operações de campo.

A expectativa é que a contratação resulte em uma redução significativa nos custos operacionais devido à modernidade e ao baixo custo de manutenção do veículo, impactando positivamente na economicidade e no melhor uso dos recursos financeiros disponíveis. Ao adotar um veículo com especificações que atendem exatamente às necessidades identificadas, minimizamos o desperdício e maximizamos a utilização dos recursos materiais, conforme sustentado pela pesquisa de mercado realizada.

A solução escolhida conecta-se à 'Solução como um Todo', otimizando os recursos humanos através da redução do tempo de deslocamento em campo e da capacitação para o uso eficiente do veículo, facilitando assim a execução de suas atividades diárias. Esta racionalização de tarefas alinha-se aos princípios de planejamento e eficiência do art. 5º, promovendo melhorias nos processos operacionais e, conseqüentemente, aumentando a eficácia institucional.



A contratação trará ainda benefícios mensuráveis, como a diminuição no tempo de resposta a demandas emergenciais e o aumento da cobertura territorial das atividades da secretaria. Estes resultados não só justificam o dispêndio público, mas também garantem a promoção de uma gestão pública eficiente, conforme os objetivos institucionais definidos no art. 11, assegurando o alinhamento estratégico e a sustentabilidade das operações ao longo do tempo. Uma justificativa técnica fundamentada foi incluída para cobrir a natureza exploratória da demanda, permitindo uma avaliação precisa da viabilidade e do impacto econômico desta contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a aquisição de veículo SUV para a Secretaria da



Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação aponta para a aquisição de um veículo específico, um SUV de 4 portas, com características definidas, o que caracteriza uma demanda pontual, favorecendo, assim, a contratação tradicional como opção mais **adequada**.

Conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, é necessário avaliar a economicidade e a eficiência. O SRP oferece vantagens como economia de escala e compras compartilhadas, sendo adequado para bens ou serviços com padronização e demandas repetitivas. No entanto, a aquisição pontual de um único veículo com especificações detalhadas não se alinha a essas condições, uma vez que o SRP geralmente se destina a suprir necessidades contínuas com quantidades incertas. A incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, típicas do SRP, não se aplicam ao contexto atual, onde a quantidade é fixa e a necessidade é específica.

Considerando-se a vantagem jurídica imediata proporcionada por uma licitação específica, e, conforme o artigo 11, a otimização de recursos fará com que a contratação atenda diretamente à necessidade urgente da secretaria, a contratação tradicional se destaca como a modalidade que permite segurança e eficiência no atendimento ao interesse público. Este alinhamento com a necessidade pontual, contrasta com o SRP, que, apesar de proporcionar uma gestão estruturada e potencialização do planejamento futuro, não favorece a execução e a agilidade requeridas para a compra de um único item.

Embora o SRP contribuísse para a exequibilidade de demandas futuras e planejamentos contínuos, essa condição não se aplica, visto que a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' confirma que o veículo desejado não se encontra sob a égide de padronizações ou demandas frequentes descritas para o SRP. Assim, a contratação tradicional não apenas opera dentro de uma moldura de segurança e eficiência mais apropriada, mas também garante competitividade, atendendo plenamente aos objetivos estipulados sob o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a escolha pela contratação tradicional é **adequada** e otimiza recursos e processos, garantindo o interesse público e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição do veículo SUV, 4 portas, para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE, é analisada sob o prisma dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No presente caso, a natureza do objeto de



contratação, que envolve a aquisição de um veículo único, sugere uma simplicidade operacional que não demanda a somatória de capacidades técnicas ou financeiras que a constituição de um consórcio poderia proporcionar.

A análise da compatibilidade do objeto com consórcios leva em consideração que, dada a especificidade de adquirir um único veículo, 4 portas, as exigências técnicas e operacionais não requerem a especialização múltipla encontrada em contratações de maior complexidade, como a execução de obras ou serviços padronizados. Ademais, a opção por um único fornecedor simplifica a gestão contratual e potencializa a economicidade e eficiência, alinhando-se aos resultados pretendidos e ao interesse público.

O aumento da complexidade na gestão e fiscalização inerente à parceria com consórcios pode trazer mais ônus que benefícios, especialmente quando contraposto à simplicidade de contratar com um fornecedor único. Mesmo que consórcios possam aumentar a capacidade financeira de propostas, mediante acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, tal vantagem é desnecessária neste contexto específico devido à natureza simples e direta da aquisição.

A vedação aos consórcios, nesse escopo, busca manter a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, essenciais à execução eficiente conforme arts. 5º e 11. Assim, a conclusão técnica do ETP é a de que a vedação à participação de consórcios é mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica desejadas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial no planejamento da aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública, pois assegura que o processo licitatório ocorra de maneira integrada e eficiente. Através da identificação de objetos semelhantes ou complementares, bem como da avaliação de dependências entre diferentes contratações, a Administração pode evitar redundâncias, promover a padronização e garantir a economia de recursos. Esta abordagem, conforme delineado no art. 18, inciso XI, e reforçado pelos princípios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, auxilia na melhor alocação dos recursos públicos e no estabelecimento de condições contratuais mais vantajosas.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE que tenham direta relação técnica ou operacional com a aquisição do veículo SUV para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. A ausência de um Plano de Contratação Anual prévio para este procedimento administrativo reforça a independência desta aquisição vis-à-vis outras contratações em curso ou planejadas. O levantamento de mercado indicou que não há necessidade de ajuste nos contratos existentes, nem de substituição de qualquer contrato corrente. Igualmente, a solução não depende de infraestrutura ou de serviços adicionais, garantindo autonomia e agilidade no processo



de aquisição, com os requisitos técnicos e logísticos claramente especificados no ETP a serem seguidos sem necessidade de adaptação.

Conclui-se, portanto, que a análise realizada não revelou exigências de ajustamento nos quantitativos ou nas especificações técnicas definidas para esta aquisição. As providências eventualmente imprescindíveis já foram contempladas na seção correspondente, e a presente contratação pode prosseguir sem intervenção ou integração adicional com outras iniciativas da Administração. Assim, reitera-se que a aquisição em apreço não possui vinculação a contratações correlatas ou interdependentes, assegurando que a mesma se encontra devidamente fundamentada e viável perante os ditames legais e administrativos estipulados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição do veículo SUV para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE incluem a emissão de gases poluentes, consumo significativo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do veículo. A análise deverá identificar e propor soluções sustentáveis baseadas nos dados do mercado e na necessidade da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, a adoção de veículos com motorizações que adotem padrões de eficiência energética, minimizando o impacto ambiental das emissões de CO₂, será **essencial**. Durante a pesquisa de mercado, priorizar veículos com o selo Procel A ou equivalente pode potencializar a eficiência energética, assegurando um menor consumo durante a operação, conforme diretrizes da sustentabilidade previstas no art. 5º da mesma lei.

Adicionalmente, a logística reversa será considerada para peças e componentes de manutenção que venham a ser substituídos ao longo do uso do veículo. As soluções propostas deverão alinhar economicidade e responsabilidade ambiental, garantindo que os resíduos, como pneus e óleos lubrificantes, sejam processados adequadamente, atendendo às normas locais e promovendo a reciclagem sempre que possível. As medidas mitigadoras deverão não apenas atender à legislação vigente, mas também assegurar que o processo de aquisição e uso do veículo esteja em conformidade com as melhores práticas de preservação ambiental, como recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, a implementação de um programa de manutenção regular, conforme termo de referência do art. 6º, inciso XXIII, que contemple a verificação dos sistemas de emissões e o uso de peças e lubrificantes ecologicamente corretos, contribuirá para o prolongamento da vida útil do veículo e para a redução dos impactos ambientais associados. Tais medidas são consideradas **essenciais** para resguardar a eficiência e promover os resultados econômicos, ambientais e sociais pretendidos, segundo os objetivos do art. 11. A adequação dos processos administrativos envolverá também a preparação para a eventual necessidade de licenciamento ambiental, sem impor



barreiras indevidas, garantindo assim a compatibilidade com as capacidades operativas da administração pública local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conclusiva do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição do veículo SUV destinado à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE fundamenta-se em uma avaliação abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados nas seções anteriores. A contratação se revela viável e vantajosa aos objetivos estratégicos da Administração Pública, em consonância com o que preconiza o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduziu à identificação de fornecedores aptos e apresentou soluções tecnológicas e eficientes para as necessidades operacionais da secretaria. A escolha do modelo SUV com especificações como ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, e motor de potência mínima de 185CV atende aos requisitos funcionais e operacionais, adequando-se ao contexto operacional delineado. A importância dessa contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento de normas de eficiência e interesse público previstas no art. 5º da referida Lei.

Com base nas estimativas de quantidades e valores, que se encontram dentro do limite orçamentário estipulado de R\$133.854,60, o processo se confirma vantajoso, garantindo economicidade e eficiência (art. 11). A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se fundamenta em análise criteriosa, conferindo segurança jurídica e conformidade ao processo. As medidas de mitigação de riscos foram consideradas adequadas, reforçando o cumprimento dos objetivos de economicidade, transparência e competitividade.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação considerando a prontidão das informações disponíveis e a ausência de dados insuficientes que impeçam a avaliação conclusiva, consolidando o compromisso da Administração com a legalidade, a impessoalidade e a planejada execução dos seus programas e projetos. Deve-se incorporar esta decisão ao processo de contratação como orientação base às autoridades competentes, garantindo que os princípios da Lei nº 14.133/2021 sejam plenamente observados.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento para aquisição de um veículo, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.



FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	<p>Verificar corretamente a demanda.</p> <p>Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a r a t i f i c a ç ã o ou retificação dos objetos</p>	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos
2 - Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3 - Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por s e r v i d o r e s com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 364-125-3954
PÁGINA: 12 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



<p>4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.</p>	<p>Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.</p> <p>Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).</p>	<p>Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.</p> <p>Envolvimento de setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos</p>	<p>Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão</p>
<p>5 - Elaboração do termo de referencia inadequado</p>	<p>Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários</p>	<p>Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.</p>	<p>Refazer o Termo de Referência.</p>
<p>6- Indisponibilidades financeira</p>	<p>Não contratação do objeto licitado</p>	<p>Planejamento financeiro para as contratações</p>	<p>Reprogramação de planejamento financeiro</p>
<p>7 - Fracasso da licitação</p>	<p>Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.</p>	<p>Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.</p> <p>Envolvimento de setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.</p>	<p>Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais</p>



8- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio
-------------------------	---	--	--------------------------------

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	<p>Fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE no ato da entrega.</p> <p>Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.</p>	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 364-125-3954
PÁGINA: 14 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



<p>2 - Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato</p>	<p>Contratempo no processo de fiscalização</p>	<p>Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.</p>	<p>Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual</p> <p>. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.</p>
<p>3 - Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato</p>	<p>Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto</p>	<p>Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.</p>	<p>Avaliar adequadamente a empresa.</p>
<p>4 - Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.</p>	<p>Descumprimento contratual</p>	<p>Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.</p>	<p>Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base para a gestão de contratação.</p>



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis (CIG, gerentes/proprietários de risco)	A u s ê n c i a de instância de governança	I n s t i t u i r Comitê Interno de Governança;	N o r m a t i z a r a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.
--	--	---	--

Jaguaribe / CE, 28 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

